



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Cabo Frio, 14 de setembro de 2018.

**OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 88/2018**

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Letícia dos Santos Jotta, aprovado na Seção Ordinária e Extraordinária do dia 28 de agosto de 2018, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil de Cabo Frio”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.**

**Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Letícia dos Santos Jotta que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil de Cabo Frio.”.**

Em que pese à elogiosa motivação, não me foi possível outorgar ao Projeto de Lei a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna e na legislação infraconstitucional, no tocante as atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

A proposição padece de vício de inconstitucionalidade ao iniciar matéria privativa do Poder Executivo, posto que cria obrigações para Órgãos do Poder Executivo inobservando, assim, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 37, 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal.

Importante salientar que a medida em tela, afetará o funcionamento da rede municipal de educação, com a necessidade de complementação do quadro de servidores, posto que exige um nutricionista em cada instituição de ensino fundamental e médio, fato que traria a necessidade de novas contratações e consequentemente realização de concurso público.

A esse respeito, convém enfatizar que o Município de Cabo Frio vem afrontando, há alguns anos, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se acima dos limites máximos para despesa de pessoal frente a sua receita corrente líquida.

Tanto é assim, que a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio expediu a Recomendação nº 2/2018 que veda a adoção de medidas que importem aumento de despesas com pessoal, tais como: concessão de vantagens, criação de cargos, contratação de servidores e pagamento de horas extras.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*